



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2009/283.0

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Ref.: Processo n. 128.791/09

À

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ n. 01.571.702/0001-98

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para o fornecimento de medicamentos descritos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 16, 17 e 19 do Anexo n. 01 ao Convite n. 12/09, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 12/2009 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Fornecimento de medicamentos, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 16, 17 e 19 do Anexo n. 01 Convite n. 12/09 e demais Anexos, e de acordo com a proposta Apresentada pela CONTRATADA, datada de 02/12/09.

**2. LICITAÇÃO:** Convite n. 12/2009 e Anexos.

**3. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL:** O fornecimento de medicamentos, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 12/2009, especialmente nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 16, 17 e 19 do seu Anexo n. 1 – Das Especificações Técnicas.

**3.1.** O produto será entregue parceladamente, a medida em que for necessário , por requisição do Almoxarifado de Material Médico da Câmara dos Deputados, mediante a emissão de “Ordem de Fornecimento”.

**3.2.** O prazo de entrega do objeto desta Carta-Contrato é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**3.3.** A Câmara dos Deputados poderá requerer, a qualquer momento,



durante a vigência contratual, uma parcela ou a quantidade total dos medicamentos fixada nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 16, 17 e 19 do Anexo n. 1 ao Convite n. 12/2009, não havendo um cronograma fixo de fornecimento dos produtos.

**3.4.** O produto será entregue parceladamente, à medida que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico da CONTRATANTE, mediante a emissão de “Ordem de Fornecimento”.

**3.5.** A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

**3.6.** Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

**3.7.** Na ocasião da entrega dos produtos no Almoxarifado de Material Médico, estes deverão vir separados em lotes com suas respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade. Da mesma forma, a nota fiscal deve contemplar todas estas informações.

**3.8.** Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando-a.

**4. PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS:** O prazo de validade dos medicamentos são aqueles constantes nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 16, 17 e 19 do Anexo n. 1 ao Convite n. 12/09.

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$7.247,90 (sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

**5.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**6. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente fornecido à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito a medida em que for solicitado pela Câmara dos Deputados, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a



apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**6.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**6.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**6.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 10.2.1 do Convite n. 12/09.

**6.4** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**6.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

## **8. NOTA DE EMPENHO: 2009NE003634**



**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 12/09 e em seus Anexos.

**9.1** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início ao fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias , a partir da data de assinatura deste instrumento.

**9.2** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**9.3** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

**9.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.5** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**9.6** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite n. 12/09, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.



**11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 31/12/09 a 30/12/10.

**11.1** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**12. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

**13. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 02/12/09.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Cleiber de Paula Soares  
Representante Legal  
CPF n. 815.365.181-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_